

Sorocaba/SP, 29 de setembro de 2025.

À

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU

CNPJ/MF nº 04.228.734/0001-83

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 0015/2025 – FUNSAU

PROCESSO Nº: 27/008.770/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

A MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.334.156/0001-66, com sede à Rua Solange Victoretti, nº 160, Jardim Ipê, CEP: 18017029, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, representada por seu representante legal sub-escrito, com base no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/21 vêm tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2025, contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que habilitou e classificou para o item 01 – Monitor Multiparamétrico as seguintes empresas licitantes, doravante citadas como **RECORRIDAS**:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	MARCA/MODELO
1º LUGAR	INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	BIOLIGHT/M12
2º LUGAR	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	ALFAMED/VITA I100
3º LUGAR	C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA	BIOLIGHT/M12 + CAPNO + 2PI
4º LUGAR	PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	RD
5º LUGAR	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	REE MEDIQ/RD 12
6º LUGAR	OLIMPO COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMEN/N12MPRO

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

A Fundação Serviços De Saúde Do Estado De Mato Grosso Do Sul – FUNSAU, por meio do processo nº 27/008.770/2025, visando à aquisição de correlatos, abre licitação na modalidade pregão eletrônico nº 0015/2025 – FUNSAU.

III - DAS RAZÕES TÉCNICAS

A licitante Recorrida deveria ter sido desclassificada na análise técnica da sua proposta, posto que, as especificações técnicas do produto ofertado pela mesma **NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL**.

Estas informações podem ser averiguadas na proposta, catálogos, manuais, informações disponíveis na internet e conforme sites oficiais da ANVISA. Citamos os pontos de divergências com o edital, conforme segue abaixo:

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**MATRIZ**

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111

Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê

Sorocaba / SP CEP: 18017-008

F: 15 – 3237 4414**FILIAL**

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8

Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira

Campo Grande / MS CEP: 79040-290

F: 67 – 3046 4444**www.multmed.com.br****multmed@multmed.com.br**

1. EMPRESA: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

MARCA: BIOLIGHT

MODELO: M12

REGISTRO ANVISA: 81838410007

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / V 1.0 / 2021 / Disponibilizado na ANVISA em: 06/01/2022 - 12:34

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351723607202145/?numeroRegistro=81838410007>

• **“POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”**

O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes, um risco reconhecido pelo próprio fabricante:

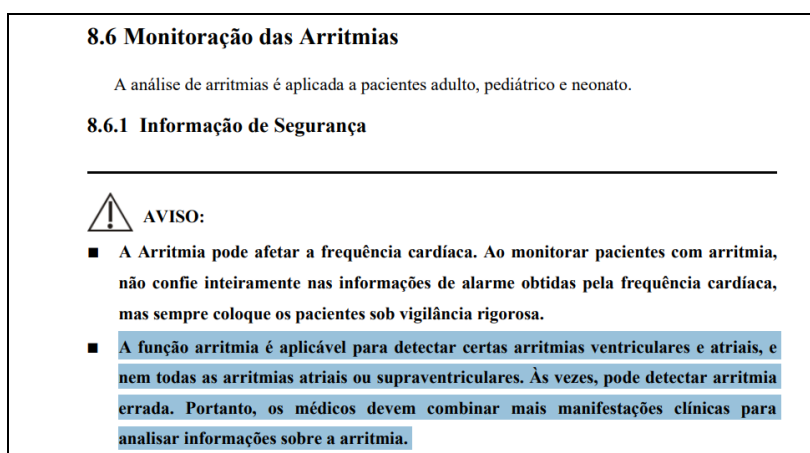


Figura 1 - pág. 190 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Conforme descrito no manual do usuário do monitor M12 da marca Biolight, registrado na ANVISA sob o nº 81838410007 (página 92 do arquivo PDF, seção 8-16 do documento, subitem “8.6.2 Eventos de Arritmias”), a análise de arritmias ocorre da seguinte forma:

- Taquicardia Ventricular Sustentada: “Detecção contínua de mais de 5 (incluindo 5) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi maior que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Bradicardia Ventricular: “Detecção contínua de mais de 3 (incluindo 3) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi menor do que o limite da bradicardia ventricular.”
- Taquicardia Ventricular Não Sustentada: “Três ou quatro formas de onda ventriculares consecutivas e a frequência cardíaca são maiores que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Fibrilação Atrial: “O intervalo RR dos batimentos cardíacos normais é irregular e não há onda P.”

O próprio manual ainda apresenta outras arritmias na lista de detecção, mas em todas elas a lógica descrita limita-se a contagem de complexos ventriculares, frequência cardíaca e padrões básicos de morfologia, sem referência ao processamento simultâneo de múltiplas derivações de ECG.

Assim, a documentação oficial do fabricante não comprova o atendimento integral à especificação técnica solicitada no edital.

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111

Rua Solange Victorette, 160 · Jd. Ipê

Sorocaba / SP CEP: 18017-008

F: 15 – 3237 4414

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8

Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira

Campo Grande / MS CEP: 79040-290

F: 67 – 3046 4444

www.multimed.com.br

multimed@multimed.com.br

2. EMPRESA: ALFAMED**MARCA: ALFAMED****MODELO: VITA I100****REGISTRO ANVISA: 80629370017****MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / R05 / agosto de 2023 /
Disponibilizado na ANVISA em: 30/01/2024 - 05:17**<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351393844201952/?numeroRegistro=80629370017>

- **“COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280X800, TOUCHSCREEN;”**

De acordo com a página 203 do manual disponibilizado no site da ANVISA, o equipamento em questão possui resolução nativa de 800 x 600 pixels, valor significativamente inferior ao mínimo de 1280 x 800 pixels exigido no edital. Tal limitação compromete a nitidez e a qualidade das imagens exibidas, prejudicando a visualização de dados clínicos e gráficos que demandam alta definição para garantir precisão diagnóstica e segurança no acompanhamento do paciente. A exigência de resolução mínima estabelecida no edital não é arbitrária, mas sim fundamentada na necessidade de assegurar a correta apresentação das informações em ambientes hospitalares, evitando perda de detalhes e facilitando a interpretação por parte da equipe médica.

A.2.4 Exibição		
Produto	Display	Mensagens
VITA i80	Tela de exibição: TFT colorido de 8 polegadas, suporte a touchscreen Resolução: 800 x 600 Um máximo de 13 formas de onda	Um LED de energia Dois LEDs de alarme Um LED de carga
VITA i100	Tela de exibição: TFT colorido de 10,1 polegadas, suporte a touchscreen Resolução: 800 x 600 Um máximo de 13 formas de onda	
VITA i120	Tela de exibição: TFT colorido de 12,1 polegadas, suporte a touchscreen Resolução: 800 x 600 Um máximo de 13 formas de onda	

Figura 2 – pág. 203 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

3. EMPRESA: COM TECNOLOGIA**MARCA: BIOLIGHT****MODELO: M12****REGISTRO ANVISA: 81838410007****MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / V 1.0 / 2021 /
Disponibilizado na ANVISA em: 06/01/2022 - 12:34**<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351723607202145/?numeroRegistro=81838410007>

- **“POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”**

O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**MATRIZ**

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111

Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê

Sorocaba / SP CEP: 18017-008

F: 15 – 3237 4414**FILIAL**

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8

Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira

Campo Grande / MS CEP: 79040-290

F: 67 – 3046 4444www.multimed.com.brmultimed@multimed.com.br

simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes, um risco reconhecido pelo próprio fabricante:

8.6 Monitoração das Arritmias

A análise de arritmias é aplicada a pacientes adulto, pediátrico e neonato.

8.6.1 Informação de Segurança

 **AVISO:**

- A Arritmia pode afetar a frequência cardíaca. Ao monitorar pacientes com arritmia, não confie inteiramente nas informações de alarme obtidas pela frequência cardíaca, mas sempre coloque os pacientes sob vigilância rigorosa.
- A função arritmia é aplicável para detectar certas arritmias ventriculares e atriais, e nem todas as arritmias atriais ou supraventriculares. Às vezes, pode detectar arritmia errada. Portanto, os médicos devem combinar mais manifestações clínicas para analisar informações sobre a arritmia.

Figura 3 – pág. 190 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Conforme descrito no manual do usuário do monitor M12 da marca Biolight, registrado na ANVISA sob o nº 81838410007 (página 92 do arquivo PDF, seção 8-16 do documento, subitem “8.6.2 Eventos de Arritmias”), a análise de arritmias ocorre da seguinte forma:

- Taquicardia Ventricular Sustentada: “Detecção contínua de mais de 5 (incluindo 5) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi maior que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Bradicardia Ventricular: “Detecção contínua de mais de 3 (incluindo 3) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi menor do que o limite da bradicardia ventricular.”
- Taquicardia Ventricular Não Sustentada: “Três ou quatro formas de onda ventriculares consecutivas e a frequência cardíaca são maiores que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Fibrilação Atrial: “O intervalo RR dos batimentos cardíacos normais é irregular e não há onda P.”

O próprio manual ainda apresenta outras arritmias na lista de detecção, mas em todas elas a lógica descrita limita-se a contagem de complexos ventriculares, frequência cardíaca e padrões básicos de morfologia, sem referência ao processamento simultâneo de múltiplas derivações de ECG.

Assim, a documentação oficial do fabricante não comprova o atendimento integral à especificação técnica solicitada no edital.

4. EMPRESA: PROTEC EXPORT

MARCA: Não indicado

MODELO: RD

REGISTRO ANVISA: Não indicado

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Não indicado

• “MARCA E MODELO”

Constata-se que não foram informados o modelo nem a marca do monitor ofertado pela requerida licitante. Essa ausência de informações constitui uma lacuna significativa, que impede a realização de uma análise técnica adequada e fundamentada. Sem a identificação precisa do equipamento ofertado, torna-se inviável comprovar que o monitor atende às especificações exigidas. Dessa forma, a omissão de tais dados compromete a transparência e a

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Victorette, 160 · Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 – 3237 4414

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 – 3046 4444

www.multimed.com.br

multimed@multimed.com.br

confiabilidade da avaliação, não sendo possível atestar a conformidade do equipamento com as necessidades e exigências estabelecidas.

5. EMPRESA: DUMALE PRODUTOS

MARCA: REE MEDIQ

MODELO: RD12

REGISTRO ANVISA: 80209920019

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / R 2.9 / setembro de 2022 / Disponibilizado na ANVISA em: 07/12/2022 - 02:56

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351658994201755/?numeroRegistro=80209920019>

• "POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO"

Conforme descrito no manual do usuário do monitor multiparamétrico R12 da marca RD MEDIC, registrado na ANVISA (página 97, subitem 10.7 – Alarmes de ECG), o equipamento apresenta apenas a lista de arritmias detectadas, entre elas: *Assistolia, Fibrilação Ventricular, VPB, Couplet, Múltiplos CVPs, Bigemia, Trigemia, R on T, Falha no batimento, Taquicardia, Bradicardia, PNC, PNP, CAP, Múltiplos CAPs, Alta ST, Baixa ST, BVP, Ventricular TAQ e Ruído.*

O manual ainda apresenta uma breve explicação no subitem 0.2 – Teoria de Funcionamento do ECG (página 81), onde se lê que:

"Os sinais resultantes são chamados de derivações e dependendo do tipo de patologia ocorrem maiores alterações em certas derivações que em outras, possibilitando que o médico determine o tipo de patologia ou a região do corpo afetada. A partir do sinal captado, o monitor determina a frequência cardíaca e, opcionalmente, estima o desnivelamento do segmento ST e identifica arritmias cardíacas."

Esse trecho, entretanto, é apenas uma explicação teórica sobre o funcionamento do ECG e o papel do médico na interpretação clínica, sem comprovar que o algoritmo do monitor utilize simultaneamente múltiplas derivações para análise de arritmias.

Adicionalmente, os exemplos práticos descritos no manual indicam apenas que o módulo de ECG reconhece eventos de forma isolada, como:

- Bradicardia Supraventricular: "Módulo de ECG detectou bradicardia supraventricular."
- Batida Ventricular Prematura: "Módulo de ECG detectou batida ventricular prematura."
- Taquicardia Supraventricular: "Módulo de ECG detectou taquicardia supraventricular."

Essas descrições reforçam que a detecção se limita a identificar eventos a partir do sinal captado, sem qualquer menção de processamento simultâneo em múltiplas derivações de ECG.

6. EMPRESA: OLIMPO COMERCIO

MARCA: COMEN

MODELO: N12MPRO

REGISTRO ANVISA: 80047300750

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / B00 / Disponibilizado na ANVISA em: 06/06/2025 - 01:03

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351636419201963/?numeroRegistro=80047300750>

O modelo indicado pela licitante, "N12MPRO", não foi localizado em registros oficiais ou materiais de referência disponíveis. Diante disso, para fins de análise técnica, consideramos como referência o modelo disponível no mercado da mesma marca, Comen NC12, cujas especificações foram utilizadas para avaliação comparativa.

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 – 3237 4414

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 – 3046 4444

www.multimed.com.br

multimed@multimed.com.br

- “COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280X800, TOUCHSCREEN;”

De acordo com a página II-2 do manual disponibilizado no site da ANVISA, o equipamento em questão possui resolução nativa de 800 x 600 pixels, valor significativamente inferior ao mínimo de 1280 x 800 pixels exigido no edital. Tal limitação compromete a nitidez e a qualidade das imagens exibidas, prejudicando a visualização de dados clínicos e gráficos que demandam alta definição para garantir precisão diagnóstica e segurança no acompanhamento do paciente. A exigência de resolução mínima estabelecida no edital não é arbitrária, mas sim fundamentada na necessidade de assegurar a correta apresentação das informações em ambientes hospitalares, evitando perda de detalhes e facilitando a interpretação por parte da equipe médica.

4) Especificações gerais	
Item	Especificação
Dimensão	NC12: Cerca de 308mm×257mm×142mm NC10: Cerca de 265mm×227mm×141mm NC8: Cerca de 220mm×202mm×132mm
Peso	NC12: Cerca de 3,4kg (com a bateria) NC10: Cerca de 2,8kg (com a bateria) NC8: Cerca de 3kg (com a bateria)
Especificação de LCD	NC12: Tamanho: 12,1" Pixel: 800×600 NC10: Tamanho: 10,4" Pixel: 800×600 NC8: Tamanho: 8,0" Pixel: 800×600

Figura 4 – pág. II-2 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Desta forma, solicitamos a **desclassificação** da empresa declarada vencedora **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** e demais empresas classificadas no item 01 – Monitor multiparamétrico, pelo não atendimento dos requisitos técnicos do edital.

IV - DAS RAZÕES LEGAIS:

O edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e se resolve pela invalidade destes últimos. Desta forma, ao descumprir normas constantes no edital a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como, a legalidade, a moralidade, igualdade, isonomia, entre outros.

É o entendimento dos Tribunais:

"As regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes" (TRF/2ª Região. 2º turma. AG nº93970/RJ. Processo nº 200202010160752)

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 – 3237 4414

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 – 3046 4444

www.multimed.com.br

multimed@multimed.com.br

" Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos termos não só a Administração, mas, também os próprios licitantes" (TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)

Ainda, Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição atualizada por Azevedo Eurico de Andrade; Aleixo, Délcio Balestero; Filho, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. P.259) explana com autoridade que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO, OU ADMITISSE A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA EM DESACORDO COM O SOLICITADO.** (GRIFAMOS)

Neste raciocínio o artigo 59, inciso II, da Lei 14.133/21 prevê que **"SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO OBEDECEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PORMENORIZADAS NO EDITAL;"**. (grifo nosso)

Assim, com intuito de que não haja ilegalidade no processo em epígrafe, as Recorridas **DEVEM SER DESCLASSIFICADAS, POR APRESENTAR EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Com autoridade, o artigo 5º da Lei Federal de Licitações alude que:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifo nosso)

Ainda, o artigo 33 da referida Lei, explana que a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

"I - MENOR PREÇO;"

II - MAIOR DESCONTO;"

III - MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO;"

IV - TÉCNICA E PREÇO;"

V - MAIOR LANCE, NO CASO DE LEILÃO;"

VI - MAIOR RETORNO ECONÔMICO." (grifo nosso)

Visto que o critério de julgamento a ser adotado para esta licitação trata-se de MENOR PREÇO, o artigo 34 dispõe que:

"O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, ATENDIDOS OS PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO." (grifo nosso)

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 – 3237 4414

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 – 3046 4444

www.multimed.com.br

multimed@multimed.com.br

V - DO PEDIDO:

Assim, **REQUER** o acolhimento do presente Recurso, bem como, seu provimento **DESCCLASSIFICANDO A EMPRESA, ORA DECLARADA VENCEDORA E DEMAIS CLASSIFICADAS NO ITEM 01 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, POR NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento e Justiça.

Atenciosamente,

JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPÍNOLA
SÓCIO-DIRETOR
RG: 8.492.271-0 SSP/SP
CPF: 032.334.508-50

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Victoretti, 160 · Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 – 3237 4414

www.multimed.com.br

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afonso Lino Barbosa, 78 · Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 – 3046 4444

multimed@multimed.com.br

PARECER DE RECURSO

Processo nº. 27/008.770/2025 – Pregão Eletrônico n 0015/2025 – FESA/FUNSAU, AQUISIÇÃO DE CORRELATOS – Central de Monitorização para UTI. Proposta nº 03517.102000/1240-17 do Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar - Portaria nº. 4.234, de 06 de junho de 2024, para aquisição de equipamentos para atender o Hospital Regional de MS.

Após análise do Recurso Administrativo referente ao item 01, apresentado pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Onde a empresa questiona:

“POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”

O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes, um risco reconhecido pelo próprio fabricante:

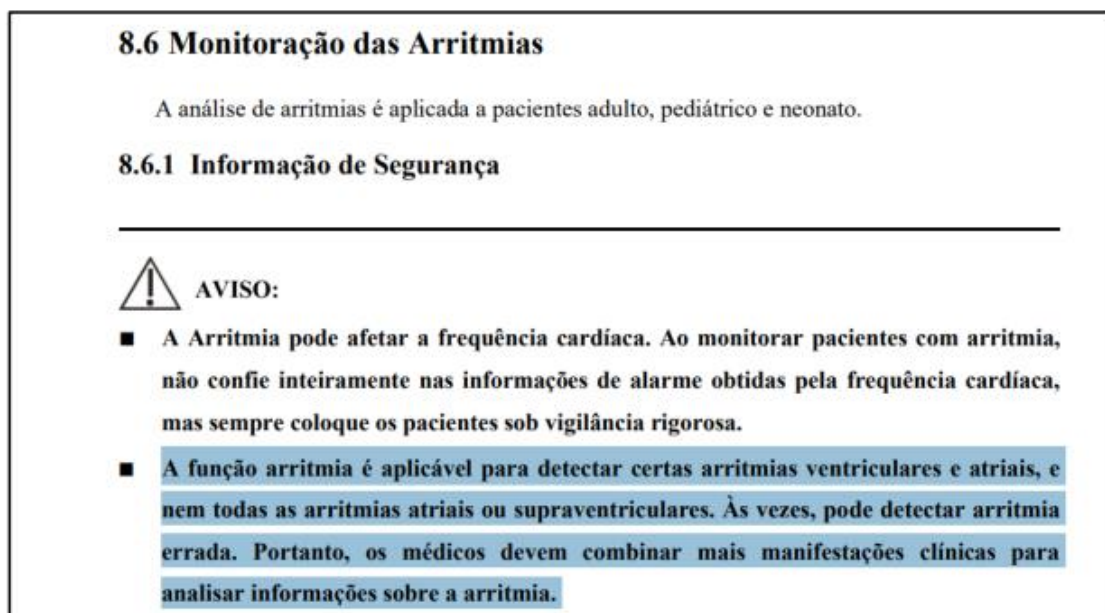


Figura 1 – pág. 190 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Conforme descrito no manual do usuário do monitor M12 da marca Biolight, registrado na ANVISA sob o nº 81838410007 (página 92 do arquivo PDF, seção 8-16 do documento,

subitem “8.6.2 Eventos de Arritmias”), a análise de arritmias ocorre da seguinte forma:

- Taquicardia Ventricular Sustentada: “Detecção contínua de mais de 5 (incluindo 5) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi maior que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Bradicardia Ventricular: “Detecção contínua de mais de 3 (incluindo 3) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi menor do que o limite da bradicardia ventricular.”
- Taquicardia Ventricular Não Sustentada: “Três ou quatro formas de onda ventriculares consecutivas e a frequência cardíaca são maiores que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”

Como a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA não apresentou a contrarrazão, e o manual não deixa claro referente a exigência do Edital, onde solicita:

“Possuir análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”.

Após análise feita pela equipe técnica do HRMS, do Recurso Administrativo da empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. E a ausência da **contrarrazão** da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Acatamos o recurso da empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2025.

Waldemir Souza Chaves

Núcleo de Emenda Parlamentar
Matricula. 88566021
HRMS/FUNSAU



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

RESPOSTA RECURSAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA (PREGOEIRO)	
Processo nº 27/008.770/2025 Pregão Eletrônico nº 0015/2025/FUNSAU Objeto: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS Assunto: Recurso interposto pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no item 001 do certame.	
QUESTÕES RECURSAIS	“Sim”/“Não”/ “Não se Aplica”
1) Houve manifestação de intenção recursal registrada em sessão pública (subitem 8.1, inciso I, do Edital)?	Sim
Na ata de nº 03 do dia 16.09.2025, ao final da fase de proposta, tendo sido aberto o prazo para intenção de recurso, a recorrente manifestou “pelo não atendimento da empresa declarada vencedora. Demais argumentos em peça.”.	
2) Houve apresentação de razões recursais, no prazo de 3 dias úteis (subitem 8.1, inciso II, do Edital)?	Sim
Tempestivamente a recorrente apresentou sua razão recursal com o seguinte argumento: 1. O edital solicita que o objeto deve “POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO. Porém, a documentação oficial do fabricante não comprova o atendimento integral à especificação técnica solicitada.” É o necessário a relatar.	
3) Caso não houve a apresentação das razões no prazo respectivo, houve indicação de motivação na intenção de recurso manifestada em sessão pública (subitem 8.2 do Edital)?	Não se Aplica
4) Houve apresentação de contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis (subitem 8.3 do Edital)?	Não
5) Houve a necessidade de solicitar subsídio do órgão técnico competente, acerca da matéria questionada em sede recursal (art. 60, §4º, do Decreto Estadual nº 16.118/2023)?	Sim
Recepcionada as razões recursais no dia 29.09.2025, a solicitação de Parecer Técnico Recursal foi encaminhada no mesmo dia, sendo respondida no dia 06.10.2025, tendo o seguinte entendimento: “O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes”... Assim, “Após análise feita pela equipe técnica do HRMS, do Recurso Administrativo da empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. E a ausência da contrarrazão da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Acatamos o recurso da empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.”	
6) Houve a necessidade de solicitar subsídio ao órgão de assessoramento jurídico, acerca da matéria questionada em sede recursal (art. 60, §4º, do Decreto Estadual nº 16.118/2023)?	Não
7) Houve a necessidade de realizar diligência, para corrigir vícios sanáveis questionados em sede recursal, relativos ao julgamento da proposta (subitem 6.19.2.1 c/c 6.19.2 do Edital)?	Não
8) Houve a necessidade de realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta vencedora ou exigir que ela seja demonstrada, após alegação recursal de que esta seria inexequível (subitem 6.19.3 do Edital)?	Não
9) Houve a necessidade de realizar diligência, para corrigir vícios sanáveis questionados em sede recursal, relativos à habilitação (subitem 7.7.2 c/c 7.7 e 7.7.1 do Edital)?	Não
10) Considerando os argumentos apresentados em sede recursal, é o caso de rever o ato questionado (subitem 8.6 do Edital)?	Sim
Diante da ausência de apresentação de contrarrazões pela recorrida, que poderiam elucidar os pontos controvertidos suscitados no recurso, e considerando que o Parecer Técnico opinou pelo acolhimento do recurso interposto pela recorrente, esta Pregoeira procedeu à reanálise do manual técnico apresentado pela empresa recorrida. Verificou-se que as características descritas na alínea “a” do subitem 1.1.1 do Termo de Referência efetivamente divergem das especificações do produto ofertado pela recorrida, notadamente quanto ao seguinte aspecto: 1. Ausência de demonstração da funcionalidade de análise de arritmia por mais de uma derivação simultaneamente; Dessa forma, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira reconhece a necessidade de rever o ato anteriormente praticado, a fim de assegurar a estrita conformidade do julgamento com as exigências editalícias e resguardar a legalidade e a isonomia do certame.	



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

CONCLUSÃO

Em virtude de ter sido constatada pertinência no recurso interposto pela empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com fulcro na alínea a) do subitem 1.1.1. do Termo de Referência e no Parecer Técnico Recursal do HRMS/FUNSAU, concluo pela **REVISÃO DO ATO** praticado, de modo a retornar à fase de julgamento, a fim de desclassificar a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** no **item 001** deste certame. Por tais razões, o recurso ora analisado não será submetido à autoridade superior, conforme dispõe o subitem 8.6 do Edital (§5º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 16.118 de 03/03/2023).

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2025.

Rozeli Moraes Leite
Agente de Contratação da Fase Externa
COFEX/SUOC/SEL/SAD